



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Emenda nº 02 ao Projeto de Lei Complementar nº 0008/2025

“Acrescenta e altera dispositivos ao Projeto de Lei Complementar nº 0008/2025, que dispõe sobre a Reestruturação do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cafelândia, para adequação à Lei Orgânica Municipal, assegurar negociação coletiva, critérios claros de evolução funcional, afastamento sindical, cômputo de vantagens pecuniárias e aplicação correta do adicional por tempo de serviço”.

Art. 1º Art. 1º Fica acrescido o Art. 129 ao PLC nº 0008/2025, com a seguinte redação:

"Art. 129 Os Diretores eleitos, ou seus substitutos legais em exercício, do Sindicato da categoria dos servidores públicos municipais poderão afastar-se de suas funções durante o tempo que durar seu mandato, recebendo integralmente seus vencimentos e vantagens, na forma da lei.

§ 1º Para efetivar o afastamento de suas funções no Serviço Público, previsto no *caput*, o interessado deverá obrigatoriamente comunicar à Administração Municipal, mediante ofício protocolado, acompanhado de certidão de eleição ou ato de afastamento da Diretoria.

§ 2º Em consonância com o Art. 158 da Lei Orgânica do Município de Cafelândia, assegura-se também:

- I - O direito de afastamento temporário do servidor eleito para cargo sindical, sem prejuízo de remuneração e vantagens;
- II - A estabilidade provisória do candidato e eleito para cargos de direção sindical (inclusive suplentes), até um ano após o término do mandato, salvo falta grave;
- III - A obrigatoriedade da participação do sindicato nas negociações coletivas de trabalho (§3º).

Art. 2º O Art. 152 do PLC nº 0008/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 152. As vantagens pecuniárias percebidas pelos servidores públicos municipais serão computadas para a concessão de vantagens ulteriores, ainda que sob o



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

mesmo título ou fundamento, conforme entendimento pacificado do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST)."

Art. 3º O Art. 170 do PLC nº 0008/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 170. O servidor ocupante de cargo efetivo, após cada período de cinco anos de efetivo exercício no serviço público municipal, perceberá adicional por tempo de serviço (quinquênio), calculado à razão de 5% (cinco por cento), incidindo sobre o vencimento do cargo efetivo e demais vantagens remuneratórias.

§1º O adicional é devido a partir do mês imediato àquele em que o servidor completa o tempo de serviço exigido, limitado a sua concessão a 07 (sete) períodos.

§2º O adicional de tempo de serviço concedido até a edição da Lei Municipal nº 2.703/2002 será devido apenas aos servidores que tenham adquirido direito até aquela data.

§3º A regra estabelecida neste artigo aplica-se aos novos servidores admitidos após a vigência desta Lei, ficando assegurado aos atuais servidores, inclusive professores, o cálculo do adicional de tempo de serviço sobre vencimento e vantagens, em respeito ao direito adquirido e em conformidade com as decisões uniformes dos tribunais superiores".

Câmara Municipal de Cafelândia - SP, 21 de setembro de 2025.


Marcelo Cesar Torres Rubi
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação e votação desta Egrégia Casa de Leis a Emenda nº 002 ao Projeto de Lei Complementar nº 0008/2025 que ***“Altera a estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo do Município de Cafelândia, as quais passarão a ser regidas pelas disposições contidas nesta Lei Complementar e Anexos, conforme lei orgânica”***.

A presente emenda busca corrigir lacunas e assegurar justiça e segurança jurídica aos servidores públicos municipais, com base em fundamentos constitucionais e jurisprudenciais:

1. Art. 129 – Harmoniza a legislação municipal com a Lei Orgânica de Cafelândia (art. 158), garantindo afastamento remunerado de dirigentes sindicais, estabilidade sindical e obrigatoriedade de negociação coletiva.

O STF já reconheceu a plena aplicação da Convenção 151 da OIT, com status supralegal (RE 654.432/DF, Rel. Min. Roberto Barroso, j. 06/08/2015).

2. Art. 152 – Ajusta a redação para assegurar que vantagens pecuniárias integrem a base de cálculo de outras verbas.

O STF fixou tese no RE 563.965/AL (Tema 163 da repercussão geral): vantagens pessoais e adicionais incorporados devem compor a base de cálculo de novas parcelas, quando previsto em lei.

O TST consolidou, pela Súmula 203, que gratificações por tempo de serviço integram a remuneração.

3. Art. 170 – Restabelece a correta aplicação do quinquênio, incidindo sobre vencimentos e vantagens, em respeito ao direito adquirido.

O STF decidiu no RE 596.962/SP (Tema 359 da repercussão geral) que adicionais por tempo de serviço são direito adquirido e incidem sobre vencimentos integrais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

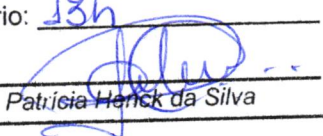
O TST também reforça, pela OJ 60 da SDI-I, que adicionais de tempo de serviço repercutem sobre outras parcelas.

Assim esta emenda fortalece a representatividade sindical e o diálogo democrático; protege direitos adquiridos já reconhecidos pelos tribunais; impede perdas salariais e distorções na carreira; garante segurança jurídica e estabilidade nas relações funcionais.

Portanto, trata-se de medida justa, necessária e em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e a jurisprudência do STF e do TST.

Câmara Municipal de Cafelândia - SP, 21 de setembro de 2025.


Marcelo Cesar Torres Rubi
Vereador

Câmara Municipal de Cafelândia
PROTOCOLO
Recebido em <u>21</u> / <u>09</u> / <u>2025</u>
Horário: <u>13h</u>
 Patrícia Henck da Silva